

**DOE de 10/04/2014**

**RESOLUÇÃO 07/2014**

**TC-A-008605/026/14**

*Dispõe sobre o aditamento às Instruções nº 01 e 02 de 2008, no que se refere à exigência de documentos e a forma de apresentação, quando do encaminhamento de contratos e atos jurídicos análogos, para instrução e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e na alínea “b” do inciso IV do art. 114 do seu Regimento Interno,

Considerando a conveniência de redimensionar drasticamente a remessa de documentos necessários à instrução dos contratos e atos jurídicos análogos, tanto por meio eletrônico ou físico;

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade ao trâmite processual, assim como o de conferir maior transparência dos atos relacionados às competências deste Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de reduzir custos financeiros, operacionais e ambientais associados à impressão e ao encaminhamento de documentos em papel, tanto para os órgãos jurisdicionados como para o Tribunal de Contas;

Considerando indispensável adequação das exigências mínimas necessárias para a virtualização dos contratos e atos jurídicos análogos no sistema de processo eletrônico;

Considerando as inúmeras alterações promovidas nos procedimentos da fiscalização derivadas da recente regulamentação editada, especialmente a Resolução nº 01/2012 (DOE 19/04/2012), bem como das novas práticas do processo eletrônico (Resolução nº 01/2011 - DOE 07/10/2011);

Considerando a necessidade de revisão periódica das Instruções vigentes, de molde a torná-las sempre ajustadas à legislação regedora da atividade de fiscalização do controle externo;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para operacionalização e adaptação das Instruções vigentes ao processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os documentos mínimos necessários para instrução de contratos e atos jurídicos análogos dentro do processo eletrônico, bem como sua forma de apresentação; e

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Ficam aprovados os Aditamentos nº 01 e 02, de 2014, respectivamente, às Instruções nºs 01 e 02, publicadas em 4 de fevereiro de 2009, que tratam da alteração dos documentos a serem encaminhados e sua forma de apresentação, em âmbito Estadual e Municipal, por meio eletrônico ou físico, a este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
São Paulo, 09 de abril de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
RENATO MARTINS COSTA  
ROBSON MARINHO  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
DIMAS EDUARDO RAMALHO  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### **ADITAMENTO Nº 01/2014**

#### **ÀS INSTRUÇÕES Nº 01/2008 - ÁREA ESTADUAL**

**Artigo 1º** Os órgãos/entidades jurisdicionados, inclusive os fundos especiais a eles vinculados, se houver, remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – cópia de todos os contratos ou atos jurídicos análogos, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, de valor igual ou superior a R\$ 3.824.000,00, valores estes corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim, devendo, no caso de ajustes decorrentes de convênio, ser informado o número do processo neste Tribunal que trata do convênio inicial, se houver, bem como do número do processo do órgão concessor;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativamente aos ajustes indicados no inciso anterior, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial;

III - cópia de todos os termos aditivos ou modificativos, cujo valor, somado ao do ajuste inicial e demais termos, atinja o valor referido no inciso I deste artigo, sendo que, configurada a hipótese, a documentação deverá vir acompanhada do contrato inicial, das demais alterações e dos documentos do processo licitatório, na conformidade dos artigos seguintes, ficando excluídos desta obrigação o envio dos termos aditivos que versem unicamente sobre prorrogação de prazo, com a manutenção das demais cláusulas inicialmente pactuadas.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigação prevista neste artigo, devendo ficar nos órgãos/entidades jurisdicionados à disposição deste Tribunal:

I - os contratos de operações de crédito;

II - os contratos ou atos jurídicos análogos cujos recursos sejam, exclusivamente, federais.

§ 2º - A documentação atinente ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.076, de 02/02/95, deverá ser encaminhada preferencialmente por meio de mídia digital no formato “pdf” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF, assinado digitalmente (extensão “.p7s”), nos prazos estabelecidos na referida Lei, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

§ 3º - Os termos referidos no inciso II deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo e publicação.

**Artigo 2º** - Os processos versando sobre instrumentos contratuais ou atos jurídicos análogos, descritos no artigo anterior, quando em meio físico, serão autuados nos órgãos/ entidades jurisdicionados, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

**Artigo 3º** - Os contratos ou atos jurídicos análogos, a que se refere o artigo 1º deste Aditamento deverão, conforme os casos, vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - documentação atinente à correspondente licitação:

- a) justificativa da contratação pretendida;
- b) indicação do valor estimado;
- c) comprovação da reserva de recursos;
- d) pareceres técnico ou jurídicos (sem anexos) emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- e) edital;
- f) comprovante de publicação do edital resumido;
- g) quadro comparativo de preços das propostas, assinada pela autoridade competente;
- h) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- i) comprovante de publicação dos atos de adjudicação e da homologação;
- j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- k) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- l) comprovante de publicação do resumo do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- m) memória de cálculo, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assinada pela autoridade competente, quando for o caso; e
- n) ordem de início dos serviços ou do fornecimento, quando for o caso.

II - Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a competente justificativa contendo: indicação do dispositivo legal da exceção; ato de ratificação e sua publicação na Imprensa Oficial;

III - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculadas(s) ao contrato;

IV - tratando-se de execução parcelada, declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que foi preservada a modalidade de licitação pertinente à execução total do objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios de que a autorização da despesa foi feita para o custo final da obra e/ou serviço projetado;

V - nos casos de alienação de imóveis, prova da avaliação prévia e autorização legislativa e nos casos de permuta, também, prova de que o preço é compatível com o de mercado;

VI - nos casos de contratação para prestação de serviços técnicos especializados, que a empresa apresente relação dos integrantes de seu corpo técnico para participar de procedimento licitatório, ou, como elemento para justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovante de que tais integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

VII - nos casos de notória especialização, a documentação que a comprove, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VIII - em se tratando de exclusividade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

IX - nos casos de emergência: caracterização da situação calamitosa; motivo da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

X - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

XI - havendo rescisão do contrato: justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente;

XII - comprovante do recolhimento da caução, se exigida;

XIII - tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XIV - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10 das Instruções nº 01/2008;

XV - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo, o termo aditivo, modificativo, complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11 das Instruções nº 01/2008;

XVI - declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se à disposição deste Tribunal e serão remetidos imediatamente, quando requisitados, nos termos do artigo 5º deste Aditamento, conforme modelo contido no Anexo 1 deste Aditamento.

§ 1º - Para a modalidade licitatória do Pregão, deverá ser encaminhada, também, a ata ou relatório circunstanciado da apresentação verbal de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

§ 2º - Para as compras e contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520/02, a remessa, no prazo estabelecido no caput do artigo 1º deste Aditamento, deverá ocorrer somente a partir da emissão do contrato e/ou da nota de empenho, quando aplicável(is), ou, nota de encomenda ou ordem de compra ou documento equivalente, que implique na efetiva contratação cujo valor, individual ou na somatória, atinja os limites estabelecidos no inciso I do mesmo artigo, devendo ser autuado na forma do artigo anterior e vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - tratando-se da primeira compra ou contratação: ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, explicitada neste Aditamento;

II - após a primeira remessa: a prova da contratação, especificada no caput; justificativas; prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação; nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa; todas as demais compras ou contratações efetuadas, de qualquer valor; quadro resumo das compras

ou contratações efetuadas, com a indicação, no mínimo, do número sequencial da nota de encomenda, da ordem de compra ou documento equivalente, data de emissão, nome da detentora, número do item, quantidade adquirida, preço unitário e valor total, assinada pela autoridade competente e ofício fazendo referência ao número da licitação que a originou e ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

§ 3º - Deverão vir atualizados os documentos solicitados no inciso XIII deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

**Artigo 4º** - Os órgãos deverão encaminhar, no máximo em 15 (quinze) dias, a comunicação do término das obras e/ou serviços, decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos, tratados no artigo 1º deste Aditamento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ ou serviços executados; e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

**Artigo 5º** A forma e os meios de apresentação da documentação prevista neste Aditamento, quando encaminhada ou requisitada, para fins de cadastramento do processo eletrônico, inclusive as justificativas decorrentes, serão aceitas desde que observadas as seguintes regras:

I – a documentação deverá ser assinada digitalmente, preferencialmente, pela autoridade competente, utilizando-se do e-CNPJ do órgão/entidade, ou por responsável legalmente designado para esse fim, utilizando-se do respectivo e-CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos;

II – os documentos deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, e nomeados de acordo com seu conteúdo e inseridos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão “.p7s”);

III – os documentos, quando apresentados em mídia digital, deverão estar no mesmo formato previsto no inciso II deste artigo e em “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão “.p7s”), respeitando o tamanho de, no máximo, 3MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse o limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao\_parte\_1 e peticao\_parte\_2 etc;

IV – o layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;

V – a resolução mínima deverá ser de 200dpi;

VI – as cores deverão ser em tons de cinza; e

VII – os documentos, quando apresentados em meio físico, deverão estar de acordo com o definido em comunicado específico, que tratará da forma e os meios de apresentação dos referidos documentos.

**Artigo 6º** Para todo e qualquer encaminhamento de documentos que se faça com base no presente Aditamento, cujo contrato ou ato jurídico análogo já esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido, preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e-TCESP.

**Artigo 7º** Toda documentação requisitada, pela fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, relativo a processo que se encontra tramitando eletronicamente, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

**Artigo 8º** Aplicam-se, supletivamente, ao presente Aditamento, as normas definidas na Resolução nº 01/2011 (DOE 07/10/2011).

**Artigo 9º** Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário das Seções que tratam DOS CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS das Instruções nº 01/2008 (DOE 04/02/2009).

**Artigo 10** As disposições deste Aditamento aplicam-se aos contratos, atos jurídicos análogos ou equivalentes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo, no entanto, permanecer à disposição deste Tribunal, em formato físico ou eletrônico.

São Paulo, 09 de abril de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES Presidente

#### ANEXO 1

##### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

#### **ADITAMENTO Nº 02/2014**

#### **ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 - ÁREA MUNICIPAL**

**Artigo 1º** Os órgãos/entidades jurisdicionados remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:

I – cópia de todos os contratos ou atos jurídicos análogos, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, de valor igual ou superior a R\$ 3.824.000,00, para obras e serviços de engenharia e R\$ 2.731.000,00 para compras e demais serviços, valores estes corrigidos anualmente pela variação da UFESP, por meio de comunicado específico a ser divulgado para esse fim, devendo, no caso de ajustes decorrentes de convênio, ser informado o número do processo neste Tribunal que trata do convênio inicial, se houver, bem como do número do processo do órgão conessor;

II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativamente aos ajustes indicados no inciso anterior, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial;

III - cópia de todos os termos aditivos ou modificativos, cujo valor, somado ao do ajuste inicial e demais termos, atinja o valor referido no inciso I deste artigo, sendo que, configurada a hipótese, a documentação deverá vir acompanhada do contrato inicial, das demais alterações e dos documentos do processo licitatório, na conformidade dos artigos seguintes, ficando excluídos desta obrigação o envio dos termos aditivos que versem unicamente sobre prorrogação de prazo, com a manutenção das demais cláusulas inicialmente pactuadas.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigação prevista neste artigo, devendo ficar nos órgãos/entidades jurisdicionados à disposição deste Tribunal:

I - os contratos de operações de crédito;

II - os contratos ou atos jurídicos análogos cujos recursos sejam, exclusivamente, federais.

§ 2º - Os termos referidos no inciso II deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; demonstrativo(s) de cálculo e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo e publicação.

**Artigo 2º** - Os processos versando sobre instrumentos contratuais ou atos jurídicos análogos, descritos no artigo anterior, quando em meio físico, serão autuados nos órgãos/ entidades jurisdicionados, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a

perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

**Artigo 3º** - Os contratos ou atos jurídicos análogos, a que se refere o artigo 1º deste Aditamento deverão, conforme os casos, vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - documentação atinente à correspondente licitação:

- a) justificativa da contratação pretendida;
- b) indicação do valor estimado;
- c) comprovação da reserva de recursos;
- d) pareceres técnico ou jurídicos (sem anexos) emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- e) edital;
- f) comprovante de publicação do edital resumido;
- g) quadro comparativo de preços das propostas, assinada pela autoridade competente;
- h) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- i) comprovante de publicação dos atos de adjudicação e da homologação;
- j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- k) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- l) comprovante de publicação do resumo do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- m) memória de cálculo, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assinada pela autoridade competente, quando for o caso; e
- n) ordem de início dos serviços/fornecimento, quando for o caso.

II - Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a competente justificativa contendo: indicação do dispositivo legal da exceção; ato de ratificação e sua publicação na Imprensa Oficial;

III - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao contrato;

IV - tratando-se de execução parcelada, declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que foi preservada a modalidade de licitação pertinente à execução total do objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios de que a autorização da despesa foi feita para o custo final da obra e/ou serviço projetado;

V - nos casos de alienação de imóveis, prova da avaliação prévia e autorização legislativa e nos casos de permuta, também, prova de que o preço é compatível com o de mercado;

VI - nos casos de contratação para prestação de serviços técnicos especializados, que a empresa apresente relação dos integrantes de seu corpo técnico para participar de procedimento licitatório, ou, como elemento para justificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovante de que tais integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;

VII - nos casos de notória especialização, a documentação que a comprove, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VIII - em se tratando de exclusividade, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

IX - nos casos de emergência: caracterização da situação calamitosa; motivo da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

X - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

XI - havendo rescisão do contrato: justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente;

XII - comprovante do recolhimento da caução, se exigida;

XIII - tratando-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XIV - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10 das Instruções nº 02/2008;

XV - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo, o termo aditivo, modificativo, complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11 das Instruções nº 02/2008;

XVI - declaração circunstanciada, assinada pela autoridade competente, de que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se à disposição deste Tribunal e serão remetidos imediatamente, quando requisitados, nos termos do artigo 5º deste Aditamento, conforme modelo contido no Anexo 1 deste Aditamento.

§ 1º - Para a modalidade licitatória do Pregão, deverá ser encaminhada, também, a ata ou relatório circunstanciado da apresentação verbal de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos sobre a matéria.

§ 2º - Para as compras e contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520/02, a remessa, no prazo estabelecido no caput do artigo 1º deste Aditamento, deverá ocorrer somente a partir da emissão do contrato e/ou da nota de empenho, quando aplicável(is), ou, nota de encomenda ou ordem de compra ou documento equivalente, que implique na efetiva contratação cujo valor, individual ou na somatória, atinja os limites estabelecidos no inciso I do mesmo artigo, devendo ser autuado na forma do artigo anterior e vir acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - tratando-se da primeira compra ou contratação: ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, explicitada neste Aditamento;

II - após a primeira remessa: a prova da contratação, especificada no caput; justificativas; prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação; nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa; todas as demais compras ou contratações efetuadas, de qualquer valor; quadro resumo das compras ou contratações efetuadas, com a indicação, no mínimo, do número sequencial da nota de encomenda, da ordem de compra ou documento equivalente, data de emissão, nome da detentora, número do item, quantidade adquirida, preço unitário e valor total, assinada pela autoridade competente e ofício fazendo referência ao

número da licitação que a originou e ao número do processo, neste Tribunal, do contrato inicial.

§ 3º - Deverão vir atualizados os documentos solicitados no inciso XIII deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.

**Artigo 4º** - Os órgãos deverão encaminhar, no máximo em 15 (quinze) dias, a comunicação do término das obras e/ou serviços, decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos, tratados no artigo 1º deste Aditamento, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ ou serviços executados e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

**Artigo 5º** A forma e os meios de apresentação da documentação prevista neste Aditamento, quando encaminhada ou requisitada, para fins de cadastramento do processo eletrônico, inclusive as justificativas decorrentes, serão aceitas desde que observadas as seguintes regras:

I – a documentação deverá ser assinada digitalmente, preferencialmente, pela autoridade competente, utilizando-se do e-CNPJ do órgão/entidade, ou por responsável legalmente designado para esse fim, utilizando-se do respectivo e-CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos;

II – os documentos deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, e nomeados de acordo com seu conteúdo e inseridos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão “.p7s”);

III – os documentos, quando apresentados em mídia digital, deverão estar no mesmo formato previsto no inciso II deste artigo e em “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão “.p7s”), respeitando o tamanho de, no máximo, 3MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse o limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao\_parte\_1 e peticao\_parte\_2 etc;

IV – o layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;

V – a resolução mínima deverá ser de 200dpi;

VI – as cores deverão ser em tons de cinza; e

VII – os documentos, quando apresentados em meio físico, deverão estar de acordo com o definido em comunicado específico, que tratará da forma e os meios de apresentação dos referidos documentos.

**Artigo 6º** Para todo e qualquer encaminhamento de documentos que se faça com base no presente Aditamento, cujo contrato ou ato jurídico análogo já esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido,

preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e-TCESP.

**Artigo 7º** Toda documentação requisitada, pela fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, relativo a processo que se encontra tramitando eletronicamente, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

**Artigo 8º** Aplicam-se, supletivamente, ao presente Aditamento, as normas definidas na Resolução nº 01/2011 (DOE 07/10/2011).

**Artigo 9º** Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário das Seções que tratam DOS CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS das Instruções nº 02/2008 (DOE 04/02/2009).

**Artigo 10** As disposições deste Aditamento aplicam-se aos contratos, atos jurídicos análogos ou equivalentes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo, no entanto, permanecer à disposição deste Tribunal, em formato físico ou eletrônico.

São Paulo, 09 de abril de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES Presidente

#### ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)